

LEI Nº 639

DE 07 DE AGOSTO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE “PAVIMENTAÇÃO PARA
TODOS” EM PARCERIA COM
PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE
DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEL URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a execução de pavimentação comunitária, através de bloqueamento com paralelepípedos em vias ou logradouros públicos, na zona urbana de Vale do Paraíso em parceria com proprietários ou possuidores de domínio útil de imóveis urbanos.

Art. 2º - Denominar-se-á “Pavimentação para Todos” o programa criado pela presente Lei.

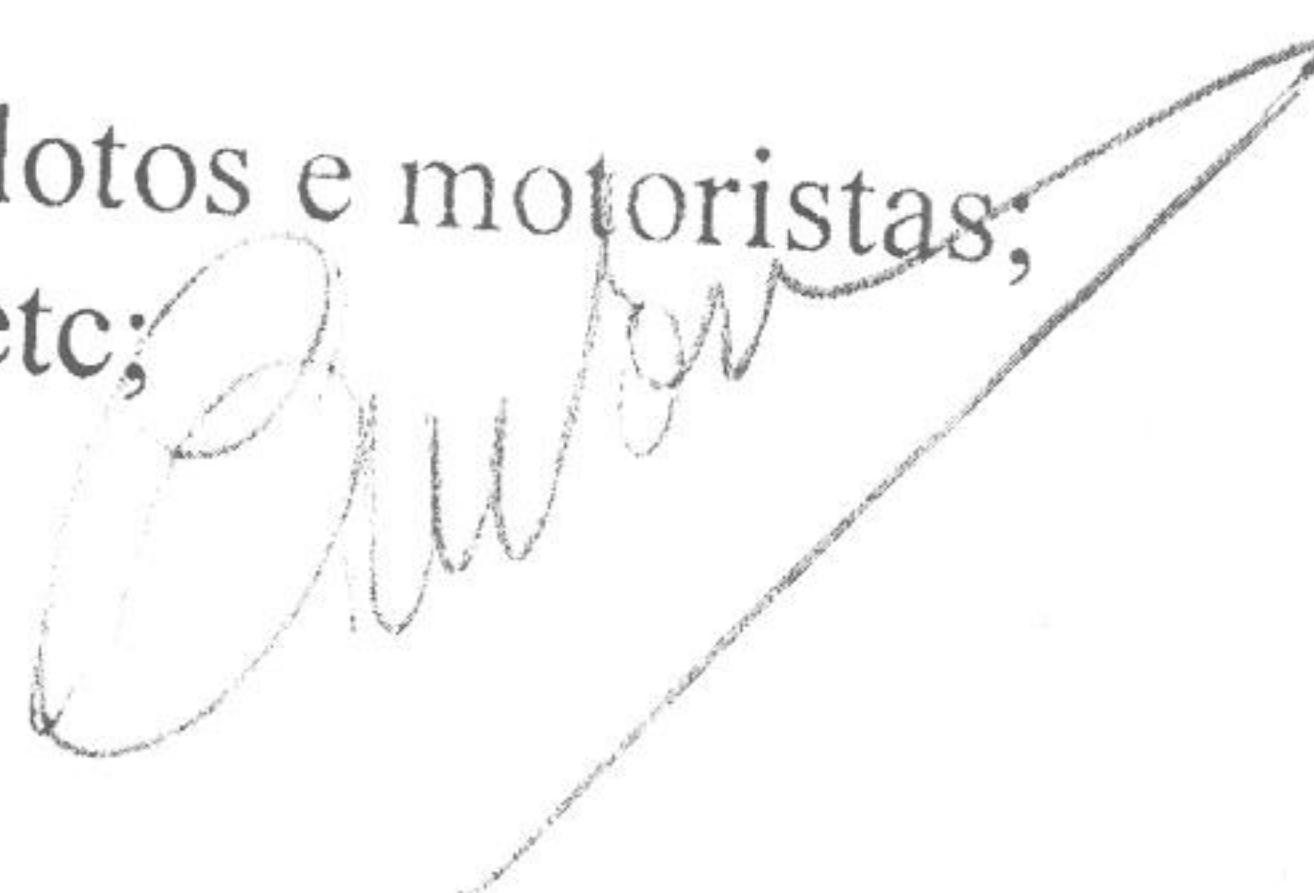
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O objetivo da presente Lei é o de estabelecer o melhoramento ambiental da cidade, a maximização do bem-estar social, a valorização imobiliária e a segurança.

DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE

ART. 4º - Constituem princípios e finalidades do programa instituído por esta Lei:

- I – melhoramento do aspecto ambiental;
- II – melhoria no tráfego urbano;
- III – bem-estar aos moradores;
- IV – segurança aos pedestres, pilotos e motoristas;
- V – aparência visual da cidade, etc;



CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS E DO CUSTEIO

Seção I

Das parcerias

Art. 5º - A organização das parcerias para a consecução das benfeitorias disciplinadas pela presente Lei, far-se-á mediante reuniões e acordos firmados entre o Município e os proprietários ou possuidores.

Art. 6º - A parceria firmada e instituída pela presente Lei consiste na partilha da responsabilidade na fiscalização, execução e custeio das obras e serviços.

Seção II

Do Custeio

Art. 7º - O custeio das obras, de que trata a presente Lei far-se-á da seguinte forma:

I – Ao Município compete:

- a) execução da obra direta ou indiretamente;
- b) coordenação e organização dos grupos ou atividades;
- c) elaboração e aprovação do Projeto Técnico, inclusive junto ao CREA/RO;
- d) demarcação topografia, fornecimento de maquinários e execução da base primária, para implantação da pavimentação ou calçamento;
- e) fiscalizar e auxiliar na disponibilização do material e execução das obras e serviços;
- f) fornecimento do material, a saber: cimento, areia, brita etc;
- g) fornecimento do serviço de confecção e transporte dos bloquetes;
- h) efetuar o pagamento dos serviços de assentamento dos bloquetes, caso o serviço seja executado por empresa terceirizada;

II – Aos parceiros compete:

- a) disponibilizar para a execução dos serviços o valor correspondente à mão de obra para assentar os bloquetes;
- b) o valor da mão de obra corresponderá a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de bloquete assentado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

- c) para efeito de cálculo da metragem, considerar-se-á a metade da largura da rua multiplicada pela respectiva largura da frente do terreno;
- d) nos terrenos de esquina, além do pagamento da metragem correspondente à frente, será ainda de responsabilidade do proprietário ou possuidor o pagamento da mão de obra da lateral do mesmo, utilizando o mesmo critério de cálculo para frente.
- e) as demais áreas como as públicas e os pontos de entroncamentos entre as ruas, terão a despesa de mão de obra custeada pelo Ente Público.
- f) restituir ao Município os valores despendidos na forma da alínea “h” do inciso I do presente artigo;
- g) o pagamento do valor correspondente poderá ser feito em cota única até 15 (quinze) dias após a finalização da obra, ou;
- h) em até 04 (quatro) vezes, sendo a primeira parcela até 05 (cinco) dias úteis do término da obra e as demais parcelas até 30 (trinta) dias depois;
- i) o compromisso assumido junto ao Município pelos proprietários ou possuidores dos imóveis, dá ao Ente Público o direito de exigir o respectivo crédito;

Parágrafo único – o compromisso firmado junto à administração deverá ser formalizado por escrito por meio de acordo, devendo ser assinado por todos os interessados e pelo Secretário de Obras, Serviços Público, Agricultura e Meio Ambiente do Município.

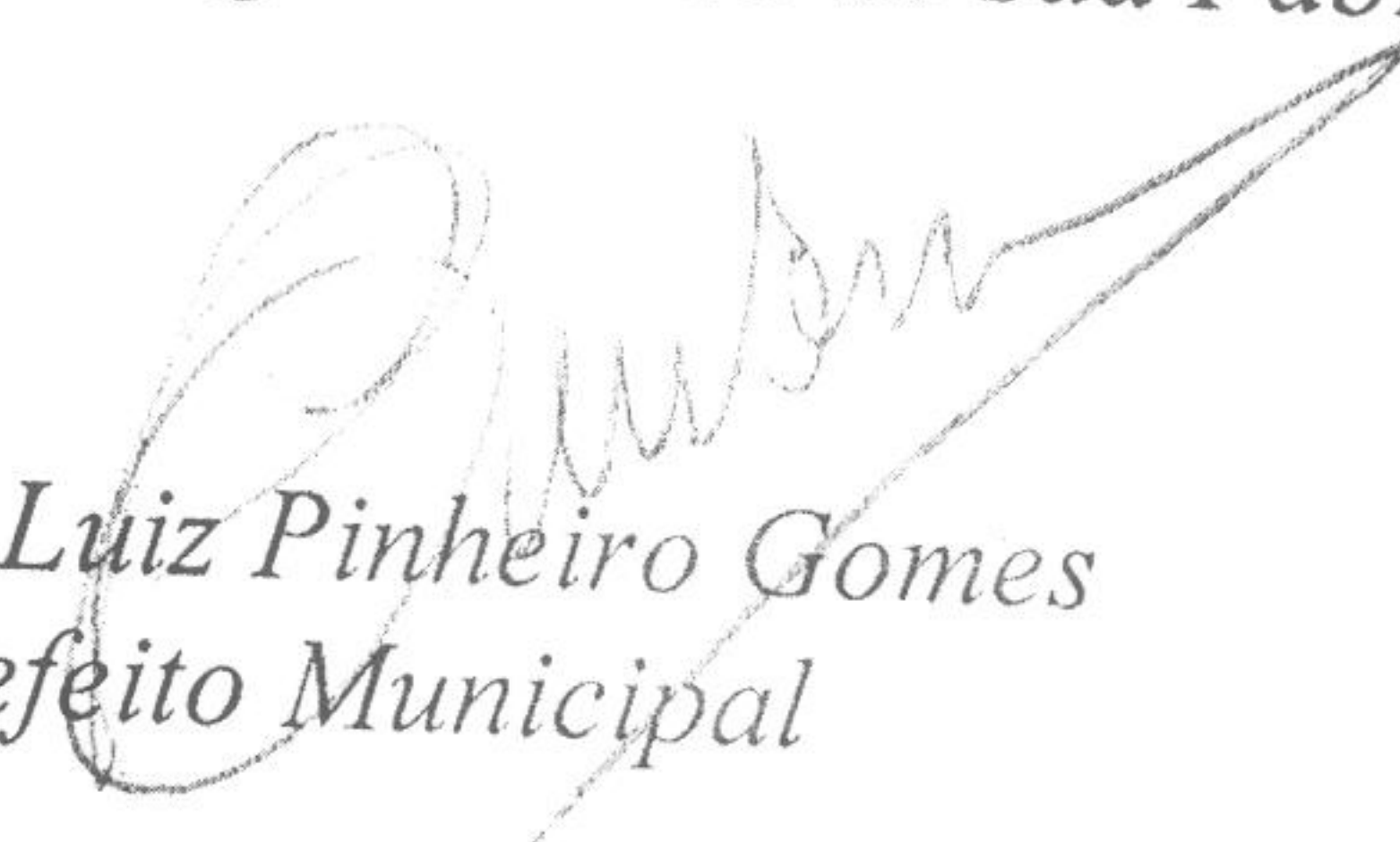
CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º - A execução dos serviços dar-se-á pela Administração Direta ou por empresa prestadora de serviços, devendo os trabalhos serem fiscalizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Público, Agricultura e Meio Ambiente – SEMOSPA.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, correção por conta de recursos próprios oriundos do Fundo Especial a que se refere a Lei Municipal 609/2009.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.


Charles Luiz Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal